



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático para utilização dos alunos de **EDUCAÇÃO INFANTIL** (4 e 5 anos) e **ENSINO FUNDAMENTAL** (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino do município de Nonoai/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de adquirir material didático para a rede municipal de ensino. A escolha do sistema MAXI de ensino, integrando o Futuro Proficiente que combina o Sistema Maxi com o Acerta Brasil, foi motivada pelas seguintes razões:

**Exclusividade de Distribuição:** O material didático "MAXI", parte do combo Futuro Proficiente, é fornecido exclusivamente pela "Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A". A contratação se enquadra no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial para a aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

**Conformidade com o BNCC:** O sistema MAXI está plenamente alinhado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando que os conteúdos oferecidos sejam atualizados, padronizados e alinhados com as diretrizes educacionais vigentes.

**Abordagem Pedagógica Inovadora:** Este sistema promove uma metodologia de ensino ativa, que fomenta o protagonismo do aluno no processo de aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas.

**Suporte Pedagógico Contínuo:** A assessoria pedagógica oferecida pela "Saber Soluções Educacionais" através do Sistema MAXI inclui suporte técnico e pedagógico aos professores e gestores, o que é crucial para aprimorar a qualidade do ensino e o desempenho acadêmico dos estudantes.

**Incorporação de Tecnologias Ativas:** A utilização do Sistema MAXI envolve o uso de tecnologias ativas e acesso a plataformas online, proporcionando uma experiência educativa mais dinâmica e interativa para os alunos.



**Vantagem de Custo-Benefício:** O investimento no Sistema MAXI representa um custo-benefício vantajoso, dada a qualidade superior do material didático e as soluções integradas de apoio à gestão escolar e ao processo de ensino-aprendizagem.

**Eficácia Comprovada:** A "Saber Soluções Educacionais" possui uma trajetória consolidada e resultados expressivos nas instituições que implementaram seus materiais, comprovando a eficácia no desempenho dos estudantes.

Portanto, a aquisição do material didático através do Sistema MAXI de ensino (Futuro Proficiente) é uma iniciativa estratégica para elevar a qualidade do ensino oferecido, modernizar os processos pedagógicos e atender às expectativas da comunidade escolar de Nonoai/RS. Esta parceria é considerada de fundamental importância pela Secretaria Municipal de Educação, pelas equipes pedagógicas das escolas municipais e pelos professores envolvidos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático para utilização dos alunos de EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos) e ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino do município de Nonoai/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso I, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante



comercial exclusivos.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Além da previsão do contido no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a inviabilidade de competição mediante **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE** (em anexo) apresentado pela empresa, conforme exigência contida no § 1º art. 74 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.065.181/0001-94, estabelecida na Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, em face da expertise e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo **Carta de Exclusividade**, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$ 482.543,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais)**, encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através comparativo a outros contratos firmados pela empresa com outros municípios, referente ao mesmo objeto ou similar, sendo que serviram de comparação os contratos firmados com os seguintes municípios:

**NICOLAU VERGUEIRO/RS**, Processo de Inexigibilidade 09/2024, Contrato Administrativo nº 067/2024, firmado em 19 de dezembro de 2024;



**NOVA RAMADA/RS**, Processo de Inexigibilidade 01/2024, Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 15 de janeiro de 2024;

**SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, Processo de Inexigibilidade 025/2024, Contrato Administrativo nº 106/2024, firmado em 16 de dezembro de 2024;

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE**

**2004 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**

**339030000000 MATERIAL DE CONSUMO**

**REDUZIDO 96**

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE**

**2006 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE**

**339030000000 MATERIAL DE CONSUMO**

**REDUZIDO 98**

**CONCLUSÃO** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 27 de janeiro de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**ANEXO I**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A  
EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático para utilização dos alunos de EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos) e ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino do município de Nonoai/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no respectivo processo de inexigibilidade e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido para realizar a entrega do material na secretaria municipal de educação, e/ou diretamente nas escolas.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.



**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Fornecer o material didático: Aluno e Professor, **conforme proposta comercial em anexo**;
- b) Implantar o Sistema de Ensino Presencial junto aos Gestores e Professores;
- c) Formação docente através de Cursos à Distância e Presencial;
- d) Prestar Assessoria Pedagógica;
- e) Disponibilizar Plataforma Educacional com acesso para Alunos, Professores e gestores, através de acesso individualizado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)**, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE**  
**2004 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**  
**339030000000 MATERIAL DE CONSUMO**  
**REDUZIDO 96**

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE**  
**2006 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE**  
**339030000000 MATERIAL DE CONSUMO**  
**REDUZIDO 98**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as



despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**

##### **Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita municipal de Nonoai/RS  
CONTRATANTE

NOME DO FORNECEDOR  
CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. da Fazenda

Sec. Mun. XXXXX  
Gestor do Contrato

Fiscal Técnico do Contrato



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025

#### 1. Introdução

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático exclusivo para os alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino de Nonoai/RS, conforme as diretrizes do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

#### 2. Fundamentação Legal:

O presente contrato está regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, regendo-se pelas disposições desta e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 3. Justificativa:

A necessidade de adquirir material didático exclusivo justifica-se pela exigência de atender às especificações do currículo proposto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e implementar metodologias ativas de ensino, assegurando uma educação de qualidade e adaptada às demandas contemporâneas de aprendizado.

#### 4. Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático para utilização dos alunos de EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos) e ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino do município de Nonoai/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### 5. Especificações Técnicas do Material

Fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores;  
Implementação do Sistema de Ensino Presencial para gestores e professores;  
Formação docente, incluindo cursos à distância e presenciais;  
Assessoria Pedagógica contínua;  
Disponibilização de plataforma educacional com acesso individualizado para alunos, professores e gestores.

#### 6. Prazo e Forma de Execução

A entrega do material deve ocorrer em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido



pela secretaria municipal de educação ou diretamente nas escolas.  
Em caso de não conformidade, as correções devem ser promovidas em até 5 dias.

#### **7. Preço e Forma de Pagamento**

O valor total estimado do contrato é de R\$ 482.543,00.  
Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a entrega e aceitação dos materiais, mediante emissão de nota fiscal.

#### **8. Vigência do Contrato**

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais.

#### **9. Dotação Orçamentária**

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE  
2004 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE  
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO  
REDUZIDO 96**

**0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE  
2006 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE  
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO  
REDUZIDO 98**

#### **10. Disposições Gerais:**

A contratada será responsável pelo transporte e entrega do material didático, de acordo com os pedidos.

Qualquer irregularidade ou não conformidade identificada deverá ser comunicada à contratada para as devidas correções.

Nonoai (RS), 27 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

IGUALDADE

PROGRESSO